



GOVERNO DE
NAVIRAÍ

LEI Nº 1419/2008

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a título oneroso de imóvel de sua propriedade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder direito real de uso para empresas interessadas, a título oneroso, do imóvel caracterizado na matrícula nº 13.705, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, medindo 11.447,10m² (onze mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros), localizado no perímetro urbano, com frente para a Rua Mato Grosso.

Art. 2º. Fica igualmente autorizada, a concessão de uma edificação inacabada construída sobre a área de terras discriminada no artigo anterior, medindo 2.137,10m² (dois mil cento e trinta e sete metros quadrados e dez centímetros), sendo de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, a conclusão das obras.

Parágrafo único. A concessão de que trata a presente Lei deverá ser objeto de prévia avaliação através de uma comissão especialmente nomeada para essa finalidade, e de licitação na modalidade de concorrência pública, nos termos da legislação própria.

Art. 3º. No julgamento da licitação para outorga da concessão, deverá ser considerada a maior oferta em pagamento ao Poder Executivo.

Art. 4º. Será de até 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do Contrato, o prazo da concessão de direito real de uso do imóvel caracterizado nos art. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5º. A empresa vencedora da licitação, deverá devolver ao município, no final do Contrato de concessão, o imóvel com todas as benfeitorias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano 2008.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 052/2008

Autor: Poder Executivo Municipal

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000

E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90

